



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa**

segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano V - Edição nº 00495 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica**



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

[ruybarbosa.ba.gov.br](http://ruybarbosa.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
3978506D53EF923954CDB9E383DF8A2B

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº015 /2020 DE 29 DE MARÇO DE 2020.
- LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PORTARIA Nº06/2020.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº015 /2020 de 29 de março de 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Ruy Barbosa, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, VIII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e em cidades próximas do Município de Ruy Barbosa-Ba;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Ruy Barbosa-Ba tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Ruy Barbosa não tendo, até o momento, nenhum caso da COVID-19 confirmado, não cabe à Administração Pública Municipal se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do seu território;

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Estadual N° 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 DE 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial e todo território baiano,

CONSIDERANDO o quanto já previsto nos Decretos Municipais nº 009/2020, 010/2020, 011/2020, 013/2020, 014/2020 e Portaria interna 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde que tratam também sobre medidas preventivas e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março DE 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO que é preciso a liberação de atividades e serviços que influenciam diretamente na produção;

CONSIDERANDO a recomendação do governo do estado em retomar o comércio de forma gradativa em municípios onde não existem casos confirmados,

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETA:

**Art. 1º** - As Secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas novas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

**Art. 2º** - Fica mantida a **SUSPENSÃO** no âmbito do Município de Ruy Barbosa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de eventos, de qualquer natureza, que exijam licença ou não do Poder Público bem como aqueles apoiados ou patrocinados pela gestão municipal que gerem algum tipo de aglomeração.

**§ 1º**- Ficam suspensos todos os eventos esportivos no Município de Ruy Barbosa.

**§ 2º**- Fica proibido à realização de eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento da Administração Municipal (Festas de Vaqueiros, corridas de cavalos, cavalgadas, torneios de argolinha, bingos etc.).

**§ 3º**- Ficam suspensos à utilização da frota de veículos pertencentes ao Município de Ruy Barbosa no transporte de pessoas para eventos de qualquer natureza, com exceção dos Serviços de Saúde.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Fica proibido o funcionamento de Parques Infantis em espaço público ou particular que dependam ou não de alvará funcionamento expedido pelo Poder Público Municipal.

§ 5º- Fica proibida a interdição de ruas para a realização de eventos de qualquer natureza que vai acarretar aglomeração de pessoas.

§ 6º- Fica autorizada a abertura de igrejas e centros religiosos, permitindo a realização de eventos e/ou reuniões, desde que não acarrete com isso aglomeração de pessoa, ficando sob a responsabilidade dos líderes religiosos a restrição do número de pessoas para não acarretar aglomeração.

§ 7º- **Permanecem proibidas** atividades das Academias de Ginásticas no âmbito territorial do município de Ruy Barbosa.

**Art. 3º-** Fica mantida a **SUSPENSÃO** das atividades letivas presenciais nas unidades de ensino na rede municipal, estadual e particular em virtudes da Determinação do Governo do Estado da Bahia.

**Art. 4º- Fica autorizado o retorno das atividades comerciais a partir das 00h00min horas do dia 30 de março de 2020 dos seguintes seguimentos:**

- I- Galerias comerciais e similares;
- II- Lojas de comércio varejista e atacadista;
- III- Salões de beleza, barbearia e similares;
- IV- Oficinas e borracharias;
- V- – Lojas de material de construção e construção civil;
- VI- Escritórios de contabilidade e de profissionais liberais;
- VII- -Bares, Pizzarias, Restaurantes, Lanchonetes e Sorveterias;
- VIII- Barracas e Trailer que comercializam alimentos

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 1º- Os estabelecimentos comerciais do município de Ruy Barbosa funcionarão de Segunda à Sexta- Feira nos horários das 08h00min horas até às 17h00min, facultando aos proprietários o fechamento para o almoço.**

**§2º- Supermercados, Mercadinhos e padarias poderão funcionar até as 19h00min horas.**

**§ 3º- Aos sábados o comercio funcionará até as 12h00min horas, com exceção dos supermercados, mercadinhos e padarias que poderão funcionar até as 19h00min .**

**§4º-Fica proibido à abertura do comércio aos domingos com exceção de Farmácias e distribuidoras de gás e água mineral.**

**§5º- Restaurantes, pizzarias e lanchonetes, poderão funcionar até as 20h00min horas das segundas as sextas-feiras, obedecendo à distância mínima de 2(dois) metros entre as mesas e 1(um) metro entres os integrantes da mesa, após esse horário somente mediante serviço de entrega. Aos sábados, Domingos e feriados estes estabelecimentos funcionarão até as 14h00min horas, após esse horário somente mediante serviço de entrega.**

**§ 6º Os bares funcionarão das segundas as sextas- feiras até as 20h00min horas, obedecendo à distância mínima de 2(dois) metros entre as mesas e 1(um) metro entres os integrantes da mesa. Sábados, domingos e feriados poderão funcionar até as 14h00min horas.**

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º- Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares e similares estão proibidos de utilizar as vias públicas (ruas, calçadas, canteiros) para colocação de mesas, churrasqueiras, máquinas de crepes, toldos, fogareiro de acarajés etc.

§8º- Fica proibido à utilização de som automotivo ou fixo nos bares, restaurantes, pizzarias e similares.

§ 9º- Fica proibido a abertura e ou funcionamento dos bares com histórico de violência, podendo Órgãos Públicos e a Polícia Militar fazer a avaliação desses critérios.

§ 10- Os salões de belezas, barbearias e similares poderão funcionar até as 19h00min horas através de hora marcada, para evitar aglomeração de clientes.

§ 11- Os hotéis, pousadas e hospedarias poderão somente atender aos profissionais de saúde.

§ 12- Permanece proibido o comércio por parte de vendedores ambulantes de materiais como painéis, tapetes, cadeiras, vasilhas plásticas e artigos similares em todo território municipal, oriundos de outros municípios.

§ 13- Os quiosques pertencentes ao Município de Ruy Barbosa e que funcionam através de concessão, poderão utilizar suas áreas para colocação de mesas, obedecendo à distância mínima de 2(dois) metros entre as mesas e 1(um) metro entres os integrantes da mesa, ficando proibida a comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 14h00min horas do sábado.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º-** Os estabelecimentos referidos no “caput” do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel aos seus clientes e funcionários;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV- fazer o **controle de acesso das pessoas dentro dos estabelecimentos para não gerar aglomeração;**

VI- Os estabelecimentos que tem autorização para funcionamento não podem manter trabalhando quaisquer funcionários que tenham sintomas de natureza gripal ou respiratória, em especial os que apresentem fatores de risco, sob pena de responsabilização civil e criminal.

**VII- priorizar o serviço de entrega a domicílio (delivery).**

VIII- deverão ser disponibilizados aos funcionários os materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, recomendado pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde com o afastamento ou colocação em tele trabalho do grupo de risco e idosos;

IX- deverão realizar marcação no chão, com distância de 2,0 (dois) metros entre elas, para o controle social das filas, e colocar aviso em local visível informando da necessidade de respeito à distância estabelecida.

X- Bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares deverão posicionar suas mesas com distância mínima de 2(dois) metros entre as mesmas.

**Art.6º-** Permanece suspenso o serviço de transporte alternativo intermunicipal, ficando permitido somente o transporte oriundo dos distritos e povoados do município de Ruy Barbosa.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º-** Determinar que a população de Ruy Barbosa ou oriunda de outras localidades, em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, interestaduais ou intermunicipais, **em especial atenção para aquelas localidades com a ocorrência de transmissão consolidada do vírus**, permaneçam em suas residências em isolamento social:

I - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de ser orientado sobre providências mais específicas.

II - No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses previstas no Caput e nos incisos I e II deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

**Art. 8º-** A administração Municipal orientará e fiscalizará as atividades do comércio e de espaços de uso comum quanto à obrigação de cumprimento das legislações estadual e municipal acerca da disponibilização de meios de higienização, incluindo o álcool gel a 70%, sob pena inclusive de sanção administrativa.

**Art. 9º-** O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte da vigilância epidemiológica que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação de epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único-** em caso de descumprimento por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, a Prefeitura municipal de Ruy Barbosa poderá caçar o Alvará de funcionamento.

**Art. 10-** As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

**Art. 11-** A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

**Art. 12-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

29 de março de 2020.

---

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CNPJ: 13.810.833/0001-60

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL****PORTARIA Nº06/2020**

<b>Nome/Empresa:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA	<b>CPF/CNPJ:</b> 05.195.728/0008-06	<b>Processo nº:</b> LP – 06/2020
<b>Endereço:</b> PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO - CENTRO		
<b>Data da Publicação:</b> 19/03/2020	<b>Validade:</b> 19/03/2021	

**LICENÇA PRÉVIA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE RUY BARBOSA, BAHIA**, fundamentada na resolução **CONAMA** nº 237/97, art. 2º. e 6º., seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, Resolução **CEPRAM** nº 4.237/13 de 03 de dezembro de 2013, na Lei Municipal nº 57 de 12 de julho de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), Resolução **CEPRAM** 4.143 de 15 de outubro de 2010, em consonância com o **COMADES** – Conselho Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável e, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Conceder **LICENÇA PRÉVIA**, válida pelo prazo 1 (hum) ano à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**-, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº**13.810.833/0001-60**, estabelecida na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, Centro, Ruy Barbosa, Estado da Bahia, para Pavimentação da Rua Prof. Norberto Viela

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 09, Núcleo Comercial Waldir Barreto  
Ruy Barbosa - BA.

CEP 46.800-000  
Fone (75) 3252-1042

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

[ruybarbosa.ba.gov.br](http://ruybarbosa.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CNPJ: 13.810.833/0001-60

A,Viela B e Rua B, bairro Jardim Alvorada; nesse mesmo local e município, na qual a Empresa executora deverá apresentar mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Cumprir com projeto que foi apresentado a esta Secretaria; **II.** Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, juntamente com a ART do responsável; **III.** Colocar placas de aviso e sinalização a fim de se evitar ou minimizar riscos de acidentes; **IV.** Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículo de transporte, desmonte e carregamento; **V.** Fornecer o Uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a todos os funcionários; **VI.** Manter os documentos oriundos desse processo de licenciamento ambiental a disposição dos órgãos fiscalizadores; **VII.** Manter e executar Programa de Educação Ambiental para os funcionários envolvidos, bem como para os moradores do entorno do empreendimento em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011; **VIII.** Comunicar a esta secretaria quaisquer acidentes que por ventura venham acontecer durante a execução do serviço.

**Art. 2º.** – A emissão da presente Licença Prévia – LP, fundamentada em um Laudo de Vistoria Técnica, elaborada a partir do Requerimento Ambiental apresentado pela requerente, informações básicas para enquadramentos constantes da Análise Prévia de Processos e visita do Coordenador Municipal de Licenciamento ao local.

**Art. 3º.** – Esta Licença Prévia - LP, refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – **SEAMA**, cabendo à interessada obter a anuência e, ou autorização de outras instâncias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º.** - Esta Licença Prévia - LP, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima mencionadas, deverão ser mantidos

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 09, Núcleo Comercial Waldir Barreto  
Ruy Barbosa - BA.

CEP 46.800-000  
Fone (75) 3252-1042

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CNPJ: 13.810.833/0001-60

disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – **SISMUMA**

**Art. 5º.** – Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

Ruy Barbosa, estado da Bahia, 19 de março de 2020.

---

Murilo Guedes Dias

**Engenheiro Ambiental e Sanitarista**

CREA – BA 300047412

---

Artur Soares Francelino

**Secretario do Meio Ambiente**

---

Luiz Claudio Miranda Pires

**Prefeito Municipal**

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 09, Núcleo Comercial Waldir Barreto  
Ruy Barbosa - BA.

CEP 46.800-000  
Fone (75) 3252-1042